



**RESOLUÇÃO CRP22/MA N.º 003/2016
DE 30.07.2016**

Dispõe sobre a normatização dos procedimentos para cancelamento de registros profissionais por falta de recadastramento para emissão de CIP's com numeração do CRP22/MA.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO MARANHÃO – CRP22, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 001/2013 que desmembrou a seção Maranhão do CRP11/CE em Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – CRP22;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de cancelamento de registro profissional por falta de recadastramento e troca de carteiras profissionais do CRP11 para CRP22;

CONSIDERANDO a Resolução CPR22 nº 003/2014 sobre recadastramento e o encerramento do prazo, após prorrogação até a data de 30/10/2015; e

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CRP22 em sessão realizada no dia 28 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art.1º O Conselho Regional de Psicologia do Maranhão - CRP22/MA estabelece que o procedimento inicial para o cancelamento de registro profissional por falta de recadastramento dar-se-á da seguinte forma:

- I – AUTUAÇÃO de processo administrativo com a listagem de profissionais que deixaram de efetuar o registro profissional até a data final de prorrogação, conforme Resolução nº 003/2014;
- II – NOTIFICAÇÃO aos profissionais de autuação processual através de carta registrada com AR e prazo de 30 (trinta) dias para formalização de justificativa escrita a partir da data de recebimento da notificação;
- III – COBRANÇA DE TAXA DE EMISSÃO DE CARTEIRA no valor de R\$ 76,29 (setenta e seis reais e vinte e nove centavos) para o profissional que espontaneamente realizar o recadastramento com entrega da CIP com numeração do CRP11, mesmo que seja após recebimento da notificação expressa no inciso anterior;
- IV – EMISSÃO DE PARECERES jurídico e contábil acerca da decisão de cancelamento desses registros;
- V – DECISÃO FORMAL DA DIRETORIA no processo administrativo a ser autuado;

uffa
Rubiana



VI – INDIVIDUALIZAÇÃO PROCESSUAL por psicólogo que após recebimento da notificação não efetuaram o pagamento da taxa de emissão de carteira e entrega da carteira profissional anterior com numeração do CRP11 para finalização do procedimento de cancelamento do registro profissional com parecer emitido pelo Plenário.

§ 1º Após decisão final de cancelamento de registro profissional caberá ao CRP22 emissão de Resolução de cancelamento com relação nominal dos profissionais que estão com registro profissional cancelado conforme decisão plenária.

§ 2º Caberá também ao CRP22 efetuar a alteração na situação cadastral do profissional de ativo para cancelado com descrição no prontuário do psicólogo.

§ 3º Cabe ainda ao CRP22 dar ciência ao profissional acerca dessa decisão e do seu impedimento de exercer a profissão, bem como notificar o Conselho Federal de Psicologia dessa decisão.

Art. 2º Os procedimentos elencados no artigo anterior e seus efeitos somente serão efetuados aos casos dos profissionais que, mesmo sendo devidamente notificados, conforme inciso II do artigo anterior não comparecerem espontaneamente para proceder com o recadastramento.

Parágrafo único: Aos profissionais que requererem transferência para outro regional não será cobrada a taxa de emissão de carteira conforme disposto no inciso III do artigo anterior, bem como não será autuado processo administrativo de cancelamento de registro desses profissionais, devendo ser similar a este o tratamento dado aos profissionais que requererem o cancelamento do seu registro profissional.

Art.3º Revogam-se todas as resoluções contrárias que existirem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição com efeitos retroativos à 30/11/2015.

São Luís (MA), 30 de julho de 2016.

Nelma Pereira da Silva

Conselheira Presidente do CRP22/MA

Francisca Pereira da Cruz Zubicueta

Conselheira Secretária do CRP22/MA